PARECER ESPECIAL

PARECER nº 027/2006 Projeto de Lei nº EM-018/2006

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-018/2006, que autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Promoção Humana, o crédito especial no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3°, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

"Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

"Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade o Projeto de Lei nº EM-018/2006.

Divinópolis, 2 de fevereiro de 2006

Milton Donizete da Silva Relator

Antônio Geraldo da Silva

Presidente

Adair Otaviano de Oliveira Membro

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica OAB/MG. 66.289

1